

Carajás e sua respectiva aplicação em benefício da sociedade local. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que apesar ter ficado comprovado não ter ocorrido compensação financeira, referente à exploração dos recursos naturais pela municipalidade e sua respectiva aplicação em benefício da sociedade local, a conduta do gestor responsável foi alcançada pelo instituto da prescrição e por já existir ação na esfera penal que busca o ressarcimento dos cofres públicos.

4.4.6. Processo nº 000812-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundo Municipal de Solidariedade Geração Emprego e Renda Ver-o-Sol

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades sobre inexigibilidade de licitação nº 015/2013, do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou comprovado que a Coordenadora Geral do Fundo Ver-o-Sol não agiu com dolo ou ilegalidade com intuito de frustrar processo licitatório que visava a contratação da Empresa Microlins.

4.4.7. Processo nº 001364-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESPA no Pregão nº 077/SESPA/2004 que contratou a empresa FRETAX TAXI AÉREO LTDA no Contrato nº 076/2005.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

4.4.8. Processo nº 000388-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades constantes do item II - Outras Despesas Correntes, sub-item c - Serviços de Manutenção de Equipamentos, ocorridas no Hospital Ophir Loyola.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

4.4.9. Processo nº 001241-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Habitação - SEHAB

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades do Relatório de Auditoria nº 078/2008 - AGE que aborda o Convênio nº 152/2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém - PMB e o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará - FDE, representado pela Secretaria Executiva de Estado, Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

4.4.10. Processo nº 000168-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas práticas de irregularidades nos procedimentos licitatórios fundamentados no Relatório de Auditoria da AGE nº 16/2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido com RECUSA FUNDAMENTADA e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 - CPJ, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Dr. EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO, atuando pelo 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

Registrrou-se a ausência justificada do Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 4.4.9 a 4.4.10.

4.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

4.5.1. Processo nº 000064-012/2019

Requerente(s): Adonis Tenório Cavalcanti

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Pedido de reconsideração referente à aplicação da penalidade prevista no art. 89, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

Item retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

4.5.2. Processo nº 000049-033/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Salinópolis

Origem: PJ de Salinópolis

Assunto: Apurar suposta ausência de repasses ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos do município de Salinópolis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidades quanto a repasses de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

4.5.3. Processo nº 000438-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Marroquim Júnior Construções e Projetos LTDA e Empresa Marroquim Engenharia LTDA

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar supostos vícios na construção do empreendimento Terrazos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

4.5.4. Processo nº 003546-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Santarém e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar a ausência de local para armazenamento adequado de agrotóxicos no município de Santarém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

4.5.5. Processo nº 000926-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará - SEDUC/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa a partir de inquérito policial presidido pela Delegacia da Polícia Federal em face dos investigados imputando-lhes a prática do crime de receptação e de peculato.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto à matéria cível, diante da falta de provas de autoria e comprovação da prática de atos ímprobos. Quanto à possível prática de crime, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998- CSMP.

4.5.6. Processo nº 001075-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação da Criança e Adolescente do Pará - FUNCAP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restou comprovada quaisquer das hipóteses de atos de improbidade, por falta de provas, nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNCAP.

4.5.7. Processo nº 000137-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rosa Maria Portugal Gueiros

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a prática de suposto ato de improbidade administrativa cometido pela Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Sr.ª Rosa Maria Portugal Gueiros.